



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Rua São João, 937, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 14.927.680/0001-06, email  
licitarsantana@gmail.com

CONTRATO Nº 14/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO E ANGELA MARIA DE SANTANA VASCONCELOS LIMA ME

Pelo presente Instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, situada na Rua São João, 937, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 14.927.680/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela sua titular, a Sr<sup>a</sup>. Maria das Dores Santos de França, brasileira, Secretária Municipal, residente e domiciliado na sede do Município de Santana do São Francisco/SE, e do outro lado ANGELA MARIA DE SANTANA VASCONCELOS LIMA ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.241.939/0001-05, localizada na Av Pedro Abreu de Lima, nº 286, Bairro Centro, Propriá/SE, CEP: 49.900-000 representada por ANGELA MARIA DE SANTANA VASCONCELOS LIMA, doravante denominado CONTRATADO têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	PREÇO UNIT	TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IMPRESSORA BROTHER 5262 E 2540	E15	UND	R\$ 98,00	R\$ 1.470,00
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IMPRESSORA BROTHER 1612	E15	UND	R\$ 98,00	R\$ 1.470,00
03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IMPRESSORA EPSON ECOTANK	E20	UND	R\$ 98,00	R\$ 1.960,00
04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADOR DESKTOP	E45	UND	R\$ 150,00	R\$ 6.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Proposta da Contratada e em acordo a Dispensa nº 07/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência ate 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, o FMAS obriga-se a pagar ao contratado, a importância global de R\$ 11.650,00(onze mil seiscentos e cinquenta reais).

Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇO E RECEBIMENTO:

O serviço está autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante. A contratada terá um prazo máximo de 48 horas para a prestação do serviço após ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia após o serviço, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT

ANGELA MARIA DE SANTANA VASCONCELOS  
LIMA:33241939000  
105

ANGELA MARIA DE SANTANA VASCONCELOS  
LIMA:33241939000  
105



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Rua São João, 937, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 14.927.680/0001-06, email  
licitarsantana@gmail.com

b) Não haverá reajuste de preços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento do exercício 2023, obedecendo a seguinte classificação:

70001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2013 - MANUNTEÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 3390.39.00.00 15000000 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, 70002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2100 - COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA PROTEÇÃO BÁSICA, 3390.39.00.00 16610000 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, 70002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 6310 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA, 3390.39.00.00, 15000000/16600000 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, 6328 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, 3390.39.00.00 15000000/16600000 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, 2103 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA PROTEÇÃO ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, 3390.39.00.00 15000000/16600000 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, 6320 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, 3390.39.00.00 15000000/16600000 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por João Paulo Feitosa dos Santos
- O presente contrato é regido, em todos os seus termos, pela atual legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 8.666/93), a qual terá aplicabilidade também onde este contrato seja omissos.

O CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta futura contratação, solicitando à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao serviço;
- Efetuar o pagamento mediante comprovação do serviço, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos;
- Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

ANGELA MARIA DE SANTANA VASCONCELOS  
LIMA:33241939000105

ANGELA MARIA DE SANTANA VASCONCELOS  
LIMA:33241939000105



34

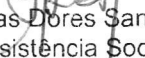
ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Rua São João, 937, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 14.927.680/0001-06, email  
licitarsantana@gmail.com

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Santana do São Francisco/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor. Santana do São Francisco/SE, 01 de setembro de 2023.

  
Maria das Dores Santos de França  
Secretaria Municipal de Assistência Social de Santana do São Francisco

CONTRATANTE

ANGELA MARIA DE SANTANA VASCONCELOS LIMA:33241939000105	ANGELA MARIA DE SANTANA VASCONCELOS LIMA:33241939000105
--	--

ANGELA MARIA DE SANTANA VASCONCELOS LIMA ME

CONTRATADO

Testemunhas:  CPF nº 047.495.579-05

 CPF nº 058.013.595-28